



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 24 /2020

Araripe/CE, 10 de Agosto de 2020.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 24 /2020.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de

Araripe – Ceará

Senhor Presidente,

Demais Pares.



Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência dos demais Edis integrantes dessa honrada Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, CAPUT, E § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER OS PAGAMENTOS DOS REFINANCIAMENTOS DE DÍVIDAS E PARCELAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No último dia 27 de maio, foi sancionada a Lei Complementar nº 173/2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências”. Na prática, uma série de medidas implementadas e/ou financiadas pelo Governo Federal e Congresso Nacional em auxílio aos municípios e estados do país no enfrentamento da pandemia do Coronavírus. Cientes de que a economia brasileira e mundial pararam, e que os entes subnacionais enfrentarão duríssima perda de receita por conta da queda na arrecadação, os Poderes envolvidos editaram uma lei complementar que estabeleceu auxílio financeiro e possibilidade de suspensão de pagamentos de obrigações por parte dos municípios e estados brasileiros. A matéria obteve raro consenso entre os parlamentares, e foi aprovada por unanimidade no Senado Federal, com 80 votos favoráveis, em 06 de maio.

É necessário combinar o auxílio financeiro com a redução de despesas possível, tais como, dos compromissos tributários e de operações de crédito que a LC nº 173/2020, em seu Art.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



4º, autoriza, assim como dos compromissos previdenciários, regrados no artigo 9º daquela Lei. Parcelas de financiamentos junto a instituições do sistema financeiro e junto a Previdência Social são, portanto, passíveis de suspensão no prazo entre 1º de março a 31 de dezembro do corrente e, mais que possíveis, extremamente necessários para que o município possa se valer desta economia para aumentar as ações necessárias na área social e de serviços essenciais.

No artigo em análise, a LC nº 173/2020, reza:

“Art. 9º. Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.”

Portanto, o presente Projeto de Lei visa reproduzir, na legislação local, os termos do artigo 9º da LC nº 173/2020, naquilo que se mostra vital para a sustentabilidade das finanças municipais, qual seja, a possibilidade de suspensão dos compromissos previdenciários junto ao RPPS. O parcelamento relativo aos valores ora suspensos, obedecerá a normativas que vierem a disciplinar a matéria, no âmbito do Governo Federal.

Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, EM REGIME DE URGÊNCIA., rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Respeitosas saudações,

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe



PROJETO DE LEI Nº 24/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 9º, CAPUT, E § 2º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, DE 27/05/2020, A SUSPENDER OS PAGAMENTOS DOS REFINANCIAMENTOS DE DÍVIDAS E PARCELAS PATRONAIS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MUNICIPAL DE ARARIPE (IPREMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araripe-CE, Giovane Guedes Silvestre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município do Araripe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Araripe com o Regime Próprio de Previdência, Instituto de Previdência de Municipal de Araripe (IPREMA), das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão pagas na forma regulamentada pelo Ministério da Economia, Secretaria de Previdência.

Art. 2º. Ficam suspensos, na forma do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripe, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vincendas até o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

§ 2º A recomposição dos valores não pagos, em virtude da suspensão de que trata o caput, farão parte do cálculo atuarial previdenciário anual, para determinar e projetar as futuras contribuições patronais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE, em aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE